DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12177/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8617/2014
PROTOCOLO	: 1497963
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDEN. DE DESPESAS	: JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 74/2013
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: STAF SISTEMAS LTDA – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 13/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA USO DE SOFTWARE
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 18.240,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE LICENCIAMENTO PARA USO DE SOFTWARE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 74/2013, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Iguatemi** e **STAF Sistemas LTDA - EPP,** objetivando o fornecimento sob locação de 01 (um) licenciamento para uso de software de gestão dos procedimentos de saúde de Iguatemi-MS, com valor contratual no montante de R$ 18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Convite n.º 13/2013, a formalização do Contrato Administrativo n.º 074/2013, e a formalização do 1º Termo Aditivo foram julgados como regulares e legais, conforme **Decisão Singular DSG-G MJMS – 879/2015** (pp. 158/161). No mesmo sentido foram julgadas as formalizações do 2º e 3º Termos Aditivos, por meio da **Decisão Singular DSG – G.MCM – 1430/2018** (pp. 527/529).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Execução Financeira do contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 22451/2018 (pp. 587/593), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 22560/2018 (pp. 594/595), opinaram pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Depreende-se da leitura dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato em comento (3ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os pressupostos autorizadores foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 18.240,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	62.391,24
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	80.631,24
NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$ 88.956,32
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO ANULADAS	R$ 8.325,08
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 80.631,24
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$ 80.631,24
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 80.631,24

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do MPC, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Pela ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 74/2013, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de dezembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF